

1 **ATA 2700ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos catorze dias do mês de novembro  
2 do ano de 2018, às nove horas e cinquenta minutos, teve início em sua Sede, na Praça  
3 da República, nº 53, a segunda milésima septcentésima Sessão Plenária Ordinária do  
4 Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do Conselheiro Hubert Alquéres, com  
5 o sorteio dos processos das Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior.  
6 Compareceram os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão,  
7 Edson Hissatomi Kai, Francisco Antônio Poli, Francisco de Assis Carvalho Arten,  
8 Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, João Otávio Bastos Junqueira, Luís  
9 Carlos de Menezes, Roque Theóphilo Júnior e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.** Colocada  
10 em votação, a Ata de nº 2699 de 31/10/2018, foi aprovada por unanimidade. **02.**  
11 Justificaram a ausência os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Iraíde Marques de  
12 Freitas Barreiro, Jair Ribeiro da Silva Neto, José Rui Camargo, Marcos Sidnei Bassi,  
13 Laura Laganá, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Rosângela Aparecida Ferini Vargas  
14 Chede e Thiago Lopes Matsushida. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA**  
15 **PRESIDÊNCIA:** **a)** a Representação da UNESCO no Brasil e seus parceiros convidam  
16 para o lançamento do Relatório de Monitoramento Global da Educação 2019 – migração,  
17 deslocamento e educação: construir pontes, não muros. O evento realizar-se-á no dia 21  
18 de novembro, das 13h30min às 17h30min, no Memorial da América Latina, no Auditório  
19 da Biblioteca Victor Civita; **b)** comentou sobre uma consulta feita a este Conselho, pelo  
20 Prof. Francisco Aparecido Cordão a respeito de uma Carta de Apoio ao INEP,  
21 encaminhada pelo Fórum Nacional de Educação, por considerar o trabalho do ENEM  
22 muito importante, consistente e com bons resultados. O documento traz também  
23 manifestações elogiosas sobre a Presidente do INEP, Profª Maria Inês Fini. A Presidência  
24 disse que gostaria de ouvir a opinião de todos os Conselheiros presentes à sessão de  
25 hoje e questionou se valeria a pena o CEE/SP manifestar-se através de uma moção do  
26 próprio Conselho ou simplesmente assinariam a Carta de Apoio ao INEP, encaminhada  
27 pelo Fórum Nacional de Educação. Manifestaram-se os Conselheiros Sylvia Figueiredo  
28 Gouvêa, Luís Carlos de Menezes, Ghisleine Trigo Silveira, Cláudio Mansur Salomão,  
29 Guiomar Namó de Melo, Francisco Antonio Poli, Bernardete Angelina Gatti, João Otávio  
30 Bastos Junqueira, Edson Hissatomi Kai e Francisco de Assis Carvalho Arten. A **Consª**  
31 **Bernardete Angelina Gatti** sugeriu que a Vice-Presidente do CEE, **Ghisleine Trigo**  
32 **Silveira**, elaborasse um texto contemplando as falas dos conselheiros e que esse texto  
33 fosse encaminhado em forma de Moção de Apoio. O **Cons. Cláudio Mansur Salomão**  
34 sugeriu que se fizesse um parágrafo inicial com alguns “considerandos”, os quais  
35 contemplariam os itens INEP, ENEM e elogio à Profª Maria Inês Fini e que esse parágrafo  
36 fosse juntado à Carta de Apoio do Forum, e ao final subscrita pelo Conselho Estadual de  
37 Educação. A sugestão foi aceita por todos e o **Cons. Cláudio Mansur Salomão** foi  
38 indicado para redigir o texto, cuja redação final é a seguinte: “**O CONSELHO ESTADUAL**  
39 **DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO** reunido em sua 2700ª sessão plenária, no dia 14 de  
40 novembro de 2018, **Considerando:** as inúmeras manifestações de diversas instituições  
41 que acompanham o desenvolvimento da educação no Brasil acerca da última prova do  
42 ENEM; os debates e manifestações expressadas por inúmeros educadores de  
43 reconhecida relevância no cenário nacional; a importância da condução e definição de  
44 políticas públicas para uma educação verdadeiramente democrática e de qualidade; os  
45 relevantes e elevados trabalhos que vêm sendo desenvolvidos por Maria Inês Fini, à  
46 frente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP -  
47 Delibera, por unanimidade, **subscrever** a Carta de Apoio ao INEP, do Fórum Nacional de

1 Educação – FNE, abaixo transcrita: **Carta de Apoio ao INEP do Fórum Nacional de**  
2 **Educação – FNE.** *O Fórum Nacional de Educação – FNE, espaço de interlocução entre a*  
3 *sociedade civil e o Estado brasileiro, criado pela Lei 13.005/2014, preocupado com o*  
4 *fortalecimento de narrativas que afrontam a liberdade de expressão do pensamento, a*  
5 *dignidade da pessoa humana e a jovem democracia brasileira, vem por meio desta nota,*  
6 *reiterar seu apoio e respeito ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais*  
7 *Anísio Teixeira - INEP. É mais do que legítimo explicitar que o INEP, desde sua criação*  
8 *até os dias atuais, 81 anos de história, apresenta como marca a responsabilidade com a*  
9 *busca da excelência educacional brasileira, levantando e disseminando informações de*  
10 *altíssima relevância e estudos que promovem reflexões e ações com foco em políticas*  
11 *públicas para uma educação que se coloca como democrática e de qualidade social. O*  
12 *FNE, em sua composição, repudia as notícias ameaçadoras e caluniosas que colocam*  
13 *em cheque a credibilidade do INEP, de forma exacerbada e cruel e que objetivam*  
14 *manchar o trabalho deste instituto e a pessoa de sua presidente, a professora Maria Inês*  
15 *Fini, que tem realizado com maestria o importante trabalho com avaliações, exames e*  
16 *indicadores da Educação Básica e Superior, subsidiando a formulação de políticas*  
17 *educacionais dos diferentes níveis de governo com o propósito de contribuir para o*  
18 *desenvolvimento econômico e social do país. Entendemos que a prova do ENEM, que*  
19 *ocorreu no dia 4 de novembro, em nenhum momento apresentou discurso político*  
20 *partidário ou de qualquer outro cunho que não seja o discurso pedagógico. Assim sendo,*  
21 *o FNE entende que, como cidadãos, é fundamental estarmos atentos aos discursos*  
22 *discriminatórios, intolerantes e "ditos como verdadeiros e absolutos" quando acreditamos*  
23 *em processos democráticos e que contemplam uma educação libertadora, que se coloca*  
24 *a serviço da construção de uma sociedade inclusiva, justa, solidária, sustentável e atenta*  
25 *a diversidade cultural brasileira. O FNE é incondicionalmente contrário a posts e notícias*  
26 *que promovem o ódio, a intolerância e ofendem moralmente educadores e suas*  
27 *instituições de educação e, diante dos fatos, solidariza-se com os colaboradores (as) e a*  
28 *professora Maria Inês Fini, acreditando na idoneidade do trabalho que o INEP realiza".* **04.**  
29 **PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** a **Cons<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti**  
30 perguntou se valeria a pena um novo debate sobre "A Escola sem Partido". O **Cons. Luís**  
31 **Carlos de Menezes** sugeriu que fosse agendada uma data para essa discussão, posto  
32 que o assunto é muito polêmico, e exige um posicionamento mais claro. A sugestão foi  
33 acatada pela Presidência. O **Cons. Francisco Antonio Poli** recomendou a leitura de um  
34 texto escrito pelo ex-ministro da Educação, Cristovam Buarque, sobre Escola sem  
35 Partido, no *site* da UOL. **05. MATÉRIA DELEGADA:** aprovada em 07/11/2018, nos  
36 termos da Deliberação CEE 157/2017. **5.1** Indicação de Especialistas da CEB para os  
37 Proc<sup>s</sup> 1512849/2018 e 1512736/2018. **5.2** Pareceres aprovados em 07/11/2018, nos  
38 termos da Deliberação CEE nº 157/2017: **Proc. 990909/2018 (Proc. CEE 289/2017)** \_  
39 Universidade de Taubaté. **Parecer 417/18** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado  
40 pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento da  
41 Deliberação CEE nº 130/2014, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de  
42 Artes Visuais (Licenciatura) – modalidade a distância, da Universidade de Taubaté, pelo  
43 prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por  
44 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
45 da Educação. **Proc. 1083725/2018 (Proc. CEE 585/2009)** \_ Instituto Municipal de Ensino  
46 Superior de Bebedouro "Victório Cardassi". **Parecer 418/18** \_ da Câmara de Educação  
47 Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com

1 fundamento da Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do  
2 Reconhecimento do Curso de Serviço Social, do Instituto Municipal de Ensino Superior de  
3 Bebedouro “Victório Cardassi”, pelo prazo de quatro anos. 2.2 A Instituição deverá  
4 observar as recomendações da Comissão de Especialistas. 2.3 A presente renovação do  
5 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação  
6 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 802303/2018 (Proc. CEE**  
7 **624/2000)** \_ Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva. **Parecer 419/18** \_ da  
8 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes Matsushita.  
9 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido  
10 de Renovação do Reconhecimento do Curso de Pedagogia, do Instituto Municipal de  
11 Ensino Superior de Catanduva – IMES, pelo prazo de quatro anos, devendo a IES atentar  
12 para os pontos críticos apontados neste voto para o novo pedido de renovação do  
13 reconhecimento deste Curso. 2.2 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados no  
14 intervalo entre o final da vigência da Portaria CEE/GP nº 587/12, publicada no DOE de  
15 06/12/12, que renovou o reconhecimento do Curso pelo prazo de cinco anos e a Portaria  
16 que será publicada após a Renovação do Reconhecimento do referido Curso. 2.3 A  
17 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
18 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.  
19 **Proc. 983090/2018** \_ Escola Paulista da Magistratura / Núcleo São José dos Campos.  
20 **Parecer 420/18** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni  
21 Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016,  
22 a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito Público, do Núcleo São  
23 José dos Campos, da Escola Paulista da Magistratura. 2.2 Excepcionalmente,  
24 convalidam-se todos os atos administrativos e escolares já praticados pela Instituição em  
25 relação à turma iniciada em setembro do ano de 2017, cujo término está previsto para o  
26 mês de dezembro do corrente ano. 2.3 A presente alteração curricular será estendida  
27 para a sede e aos demais núcleos em que o Curso for oferecido. 2.4 Adverte-se a  
28 Instituição que qualquer alteração pretendida deve ser previamente aprovada por este  
29 Conselho Estadual de Educação. **PAUTA: Proc. 1101869/2018 (Proc. CEE 221/2016)** \_  
30 **Faculdades Integradas Regionais de Avaré. O Parecer 421/18** \_ da Câmara de Educação  
31 Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Guiomar Namó de Mello, foi aprovado por unanimidade.  
32 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o Projeto  
33 de Curso de Licenciatura em Filosofia, das Faculdades Integradas Regionais de Avaré.  
34 2.2 Para a autorização de funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a este  
35 Conselho no prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a  
36 visita de Especialistas às suas instalações para a verificação do cumprimento dos termos  
37 de compromisso e para a elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos da  
38 Deliberação CEE nº 142/2016, reiterando-se que até essa aprovação a Instituição não  
39 poderá realizar processo seletivo para o Curso citado. 2.3 Aprova-se a adequação  
40 curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso  
41 de Licenciatura em Filosofia, das Faculdades Integradas Regionais de Avaré. 2.4 A  
42 presente aprovação e a adequação tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho,  
43 após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**  
44 **1189581/2018 (Proc. CEE 062/2003)** \_ USP / Escola de Comunicações e Artes. O  
45 **Parecer 422/18** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Bernardete  
46 Angelina Gatti e Cons<sup>a</sup>. Guiomar Namó de Mello, foi aprovado por unanimidade.  
47 Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Artes

1 Visuais, oferecido pela Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo,  
2 atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A  
3 presente adequação curricular tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
4 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1189983/2018**  
5 **(Proc. CEE 0063/2003)** \_ USP / Escola de Comunicações e Artes. O **Parecer 423/18** \_ da  
6 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti e Cons<sup>a</sup>.  
7 Guiomar Namó de Mello, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A adequação  
8 curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Artes Cênicas, oferecido pela Escola  
9 de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo, atende à Del. CEE nº  
10 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A presente adequação  
11 curricular tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste  
12 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1201747/2018 (Proc. CEE**  
13 **569/2001)** \_ UNESP / Faculdade de Ciências e Letras do *Campus* de Assis. O **Parecer**  
14 **424/18** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina  
15 Gatti e Cons<sup>a</sup>. Guiomar Namó de Mello, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A  
16 adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas,  
17 oferecido pela Faculdade de Ciências e Letras do *Campus* de Assis, da Universidade  
18 Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela  
19 Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A presente adequação curricular tornar-se-á efetiva por  
20 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
21 da Educação. **Proc. 1159353/2018 (Proc. CEE 570/2001)** \_ UNESP / Faculdade de  
22 Ciências e Letras do *Campus* de Assis. O **Parecer 425/18** \_ da Câmara de Educação  
23 Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti e Cons<sup>a</sup>. Guiomar Namó de  
24 Mello, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta  
25 para o Curso de Licenciatura em História, oferecido pela Faculdade de Ciências e Letras  
26 do *Campus* de Assis, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho, atende  
27 à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A presente  
28 adequação curricular tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
29 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1159067/2018**  
30 **(Proc. CEE 566/2001)** \_ UNESP / Instituto de Biociências do *Campus* de Rio Claro. O  
31 **Parecer 426/18** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Bernardete  
32 Angelina Gatti e Cons<sup>a</sup>. Guiomar Namó de Mello, foi aprovado por unanimidade.  
33 Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em  
34 Educação Física, oferecido pelo Instituto de Biociências do *Campus* de Rio Claro, da  
35 Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, atende à Deliberação CEE nº  
36 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A presente adequação  
37 curricular tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste  
38 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1293565/2018 (Proc. CEE**  
39 **028/2018)** \_ Universidade de São Paulo / Escola de Comunicações e Artes. O **Parecer**  
40 **427/18** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina  
41 Gatti e Cons<sup>a</sup>. Guiomar Namó de Mello, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A  
42 adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Educomunicação,  
43 oferecido pela Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo, atende à  
44 Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 Aprova-se a  
45 Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educomunicação, oferecido  
46 pela Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de  
47 cinco anos. 2.3 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o período em que o

1 Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.4 A presente adequação curricular e  
2 renovação do reconhecimento tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após  
3 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 818398/2018**  
4 \_ Faculdade Gennare e Peartree – Faculdade FGP/Pederneiras. **Parecer 428/18** \_ da  
5 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes Matsushita, foi  
6 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação  
7 CEE nº 53/2005, o Curso de Especialização em Gestão Escolar, da Faculdade Gennare e  
8 Peartree – Faculdade FGP, para realização na Rua Prof. Massud José Nacheff, 2855 –  
9 Pederneiras – SP, com trinta vagas por semestre. 2.2 A Instituição deverá elaborar  
10 Relatório Final, conclusivo e completo sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para  
11 efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. 1069815/2018 e 1069605/2018 (Proc.**  
12 **CEE 066/17 e 065/17)** \_ Colégio Comercial de Votuporanga. O **Parecer 429/18** \_ da  
13 Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. José Rui Camargo, foi aprovado por  
14 unanimidade. Deliberação: 2.1 À vista do exposto e nos termos deste Parecer, autoriza-se  
15 o funcionamento dos Cursos Técnico em Administração e Técnico em Informática, do  
16 Colégio Comercial de Votuporanga, na modalidade a distância, nos termos da  
17 Deliberação CEE nº 97/10. 2.2 O Curso Técnico em Administração será oferecido na  
18 Sede e nos Polos, e o Curso Técnico em Informática será oferecido somente na Sede do  
19 Colégio Comercial de Votuporanga. 2.3 Aprovam-se os Planos do Curso Técnico em  
20 Administração e de Técnico em Informática. 2.4 Cópia dos Planos de Curso, aprovados  
21 por este Parecer, deve ser enviada para carimbo e rubrica da Assistência Técnica deste  
22 Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, à qual esteja jurisdicionada,  
23 sempre que solicitada. 2.5 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Comercial de  
24 Votuporanga; às Diretorias de Ensino Regiões Votuporanga, Araçatuba, Assis, Franca,  
25 Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Centro Oeste, Jundiaí, Limeira, Capivari, Itapeva,  
26 São Roque, Botucatu, Ourinhos, Marília, Bragança Paulista e Santos; à Coordenadoria de  
27 Gestão de Educação Básica CGEB; e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e  
28 Avaliação, CIMA. **Proc. 1282572/2018 (Proc. CEE 198/2013)** \_ Instituto Brasileiro de  
29 Educação Profissional do Estado de São Paulo – IBRESP. O **Parecer 430/18** \_ da  
30 Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antonio Poli, foi aprovado  
31 por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, toma-se conhecimento do  
32 encerramento do Polo de Apoio Presencial em São Vicente, do Instituto Brasileiro de  
33 Educação Profissional do Estado de São Paulo – IBRESP. 2.2 Envie-se cópia deste  
34 Parecer à Interessada, às Diretorias de Ensino Regiões Centro Oeste, São Vicente,  
35 Diadema, Registro, São José dos Campos, Bauru, Presidente Prudente, São José do Rio  
36 Preto, Sorocaba, Bragança Paulista, Piracicaba, São Bernardo do Campo, Taboão da  
37 Serra, Jundiaí, São Joaquim da Barra, Campinas Leste, Ribeirão Preto, Santos, Itapeva,  
38 Suzano, Osasco, Araraquara e Guarulhos Sul; à Coordenadoria de Gestão de Educação  
39 Básica - CGEB; e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação - CIMA.  
40 **Proc. 1448271/18 (Proc. CEE 542/1995)** \_ Conselho Estadual de Educação. A **Indicação**  
41 **CEE 171/18** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelos Cons. Rosangela  
42 Aparecida Ferini Vargas Chede, Francisco Antônio Poli e Claudio Mansur Salomão, foi  
43 aprovada por unanimidade. A **Deliberação CEE 163/18**: Altera e acrescenta dispositivos  
44 na Deliberação CEE nº 97/2010, foi aprovada por unanimidade. **Proc. SEE 780563/2018**  
45 \_ Secretaria de Estado da Educação e MGov Brasil Consultoria em Gestão de Políticas  
46 Públicas Ltda – EPP. O **Parecer 431/18** \_ da Comissão de Planejamento, relatado pelo  
47 Cons. Francisco Antonio Poli, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos

1 deste Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração  
2 do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa MGov Brasil  
3 Consultoria em Gestão de Políticas Públicas, objetivando a realização de teste e  
4 desenvolvimento de implementações de soluções inovadoras selecionadas no Projeto  
5 Pitch Gov.SP 2.0, abrangendo unidades escolares de 07 (sete) Diretorias de Ensino  
6 (Caieiras, Centro Sul, Guaratinguetá, Limeira, Mogi das Cruzes, Pindamonhangaba e São  
7 Carlos). 2.2 Lembramos que, conforme orientação da Duta Consultoria Jurídica da  
8 Pasta, o Plano de Trabalho deve conter a relação expressa de todas as escolas que  
9 participarão do Projeto, com a concordância dos respectivos Dirigentes/Diretores. **Proc.**  
10 **SEE 1275724/2018 e outros** \_ SEE e Prefeitura Municipal de Limeira e outras. O **Parecer**  
11 **432/18** \_ da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rosângela Aparecida Ferini  
12 Vargas Chede, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste  
13 Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração dos  
14 Convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da  
15 Educação e os municípios de Limeira, Barrinha, Barueri, Ubatuba, Sertãozinho, Altinópolis  
16 e Ribeirão Branco, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria  
17 Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental. 2.2 Caberá à  
18 Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas  
19 que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do  
20 Plano de Trabalho objeto do Convênio. 2.3 Solicita-se especial atenção da SEE às  
21 recomendações formuladas nos termos do Parecer CJ/SE nº 663/2008, com relação ao  
22 afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto ao município conveniado. 2.4  
23 Lembramos que antes da formalização dos convênios, os Certificados de Regularidade  
24 dos Municípios para celebrar Convênios- CRMC deverão ser atualizados. 2.4 Após a  
25 formalização dos Convênios, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado,  
26 conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar,  
27 às onze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu,  
28 Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme,  
29 foi assinada pelos presentes. São Paulo, 14 de novembro de  
30 2018.....

31 Hubert Alquéres.....  
32 Bernardete Angelina Gatti.....  
33 Cláudio Mansur Salomão.....  
34 Edson Hissatomi Kai.....  
35 Francisco Antônio Poli.....  
36 Francisco de Assis Carvalho Arten.....  
37 Ghisleine Trigo Silveira.....  
38 Guiomar Namó de Mello.....  
39 João Otávio Bastos Junqueira.....  
40 Luís Carlos de Menezes.....  
41 Roque Theóphilo Junior.....  
42 Sylvia Figueiredo Gouvêa.....